

ESTREA DE RODAMA ASSERLA DESCÉDAR MA

300432 11 96 10 29 35

LEI COMPLEMENTAR N° 016/96

Boa Vista - RR, 19 de abril de 1996.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010/94, de 30.12.94".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 010/94 de 30.12.94 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos Civis das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Roraima", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265
I - ,,,,,,,,
Π
III
IV
V
VI
VII - serviços de apoio técnico.
Art. 267
J
II
M
IV
V - até 24 (vinte e quatro) meses no caso do inciso VII do Art. 265.
Art. 270
1
II - nos casos dos incisos I, III, V e VII do Art. 265, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de contra a contra de c
retribuição ou nos Quadros Cargos e Salários do Servidor Público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou não

existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.



Απ. 2/1
I
II - REVOGADO
Art. 273
§ 1°
§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa motivada da
Administração conferc ao contratado o direito a indenização
correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do último

Art. 282 - No prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta norma, fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

salário recebido.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de abril de 1996.

Governador do Estado de Roraima